

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Referência: MAIO/2020

Durante o período de 01 a 31 do mês de maio 2020, foram realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, regularmente inscrito no CNPJ 21.263.475/0001-40, trabalhos de assessoria e acompanhamento da atuação legislativa junto ao gabinete do Deputado Federal Marcos Aurélio Sampaio.

Os serviços de assessoramento, obedecendo aos ditames e regulamentações próprias do período de pandemia vivenciado, envolveu, além da atuação em atividades referentes às demandas de seu gabinete e das comissões temáticas como discussão, elaboração de minutas de proposições legislativas, adequação das mesmas à técnica legislativa, pesquisa de jurisprudência e doutrina acerca das proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas, realização de estudos, prestando consultoria e análise técnica especialmente nas proposições legislativas conforme descrito abaixo:

MP 915/19 (Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União)

PL 1.562/20 (Obrigatoriedade de uso de máscaras em áreas públicas)

Altera a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

PL 2.294/20 (Fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares.)

Dispõe sobre a flexibilização de regras e normas técnicas e operacionais relativizando as exigências previstas na Lei 6.360/76, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC no 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC no 10, de 20 de fevereiro de 2015 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC no 40, de 26 de agosto de 2015, bem como demais normas técnicas da ANVISA para fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período da pandemia do COVID-19.

PL 1.397/20 (Medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira do agente econômico.)

Institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

PL 1.291/20 (Proteção à Mulher na Covid19.)

Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

PL 550/19 (Segurança de barragens).

Altera a Lei no 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para instituir o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em caso de suspensão da produção devido a acidente ou rompimento de barragem; a Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de poluição com resultado morte e determinar que, em situação de acidente, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada; a Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989 (Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente), para incluir, entre as aplicações financeiras.

MP 919/20 (Salário Mínimo para 2020).

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

MP 920/19 (Crédito Extraordinário Ministério Desenvolvimento Regional)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica.

MP 936/20 (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Elaboração da Pec

Acrescenta novos parágrafos ao art. 23 da Constituição Federal para dispor da efetivação da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como franca materialização do Federalismo Cooperativo, assegurando unidade e uniformidade indispensáveis à sobrevivência da Federação.

A PEC estabelece um novo modelo de efetivação da competência comum (União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios), designado como "Federalismo Cooperativo".

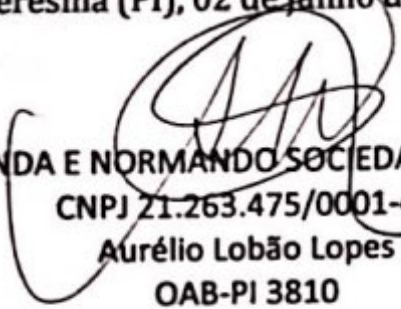


LOBÃO
CATUNDA
NORMANDO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Busca-se construir proteção inclusiva e multiportas dos próprios entes federados, coibindo medidas prematuras, extremas ou desacompanhadas de uniformidade por parte dos demais órgãos e/ou entidades especializadas de âmbito ou representação nacional, o que vulnera a própria federação e os preceitos de competência comum.

Portanto, tratando-se de situação excepcional, na qual a medida adotada pelo gestor resultar em mitigação ao exercício de direitos fundamentais (somente nesses casos), deverá a medida adotada ser compartilhada e dialogada, como meio de verificação da legitimidade dos fundamentos, pelo Congresso Nacional e Judiciário, este último se provocado.

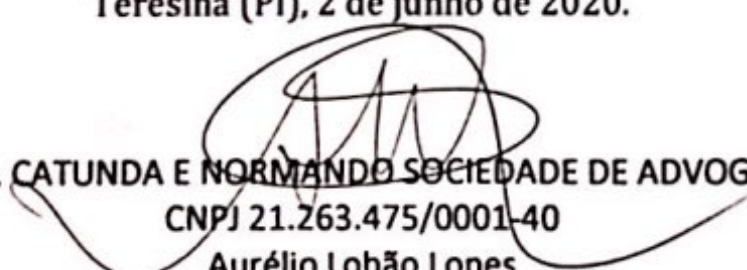
Teresina (PI), 02 de junho de 2020.


LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 21.263.475/0001-40
Aurélio Lobão Lopes
OAB-PI 3810

RECIBO

Recebi de **MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.425.643-48, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente aos serviços de assessoramento técnico-jurídico e orientação parlamentar realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, durante o período de 01 a 31 do mês de maio 2020, com especial enfoque nas proposições legislativas PL 1.562/20, PL 2.294/20, PL 1.397/20, PL 1.291/20, PL 550/19, MP 919/20, MP 920/19, MP 936/20 entre outras espécies normativas analisadas durante o período.

Teresina (PI), 2 de junho de 2020.


LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 21.263.475/0001-40
Aurélio Lobão Lopes
OAB-PI 3810



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000292
Data e Hora de Emissão
09/06/2020 12:40:24
Código de Verificação
11cc4bc1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **LOBAO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CPF/CNPJ: **21.263.475/0001-40** Inscrição Municipal: **452765-8**
Endereço: **RUA HONORIO PARENTES, Nº407 - SALA: 1;COMPLEMENTO: SALA 4 SA -**
BAIRRO JOQUEI - CEP:64048-360
Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO**
CPF/CNPJ: **017.425.643-48**
Endereço: **PRACA DOS TRES PODERES, NºSN - ANEXO III GAB 565 - BAIRRO ZONA CIVICO**
ADMINISTRATIVA - CEP:70160-900
Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **dep.marcosaureliosampaio@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR ESPECIALIZADA, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2020, COM ENFOQUE NAS SEGUINTE

TEMÁTICAS PL 1562/20, PL 2294/2020, 1397/20, PL 1291/20, PL 550/19 ENTRE OUTRAS ESPECIES NORMATIVAS.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	ASSESSORIA ADVOCATÍCIA	1	12000,00	12.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota:	Valor do ISS:	R\$ *

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **06/2020**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Incidência: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

CNAE: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**

Serviço: **1713 - Advocacia.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA